



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO



LEI 448 DE 09 DE MAIO DE 2012.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de SALTO DO CEU para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de SALTO DO CEU, Estado de Mato Grosso, Sr OSVALDO KATSUMI MINAKAMI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de SALTO DO CEU, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2012 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2012, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2012, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2012, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – Projeção da Receita e da Despesa para 2013/2015;
- II - Anexo de metas e prioridades para 2012;
- III. - Anexo de Riscos Fiscais;

12



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO**



IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2013

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO
E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2013**

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2012 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2011, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 10 - A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
- IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2013, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2013.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

QW



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias
Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao
Poder Legislativo**

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7%



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO



(sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2011, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2012, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO**



- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
- l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Ass



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO



I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Flu



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

Seção I

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado**

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Alm



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2011, o orçamento de 2012 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO



d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2013 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2013, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO**



II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
GABINETE DO PREFEITO



II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

- a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
- b) Amortização e serviço da dívida; e
- c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALTO DO CEU-MT, 09 de Maio de 2012.


OSVALDO KATSUO MINAKAMI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES (I)	7.591.878,25	8.780.350,82	8.196.000,00	8.623.169,20	9.054.327,65	9.507.044,03
Pessoal e Encargos Sociais	4.124.135,83	4.152.137,46	4.483.500,00	4.717.538,70	4.953.415,63	5.201.086,41
Juros e Encargos da Dívida	2.829,69		2.500,00	2.630,50	2.762,02	2.900,12
Outras Despesas Correntes	3.464.912,73	4.628.213,36	3.710.000,00	3.903.000,00	4.098.150,00	4.303.057,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	995.487,01	1.236.618,67	1.574.000,00	1.655.900,80	1.738.695,85	1.825.630,63
Investimentos	811.184,59	1.017.885,40	1.403.000,00	1.476.000,60	1.549.800,63	1.627.290,66
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	184.302,42	218.733,27	171.000,00	179.900,20	188.895,22	198.339,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			210.000,00	220.930,00	231.976,50	243.575,34
TOTAL (IV)=(I+II+III)	8.587.365,26	10.016.969,49	9.980.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	11.576.250,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2013



R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	4.124.135,83	
2011	4.152.137,46	,67
2012	4.483.500,00	7,98
2013	4.717.538,70	5,22
2014	4.953.415,63	4,99
2015	5.201.086,41	4,99

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	2.829,69	
2011		-100,00
2012	2.500,00	100,00
2013	2.630,50	5,22
2014	2.762,02	4,99
2015	2.900,12	4,99

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	3.464.912,73	
2011	4.628.213,36	33,57
2012	3.710.000,00	-19,83
2013	3.903.000,00	5,20
2014	4.098.150,00	5,00
2015	4.303.057,50	5,00

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	811.184,59	
2011	1.017.885,40	25,48
2012	1.403.000,00	37,83
2013	1.476.000,60	5,20
2014	1.549.800,63	5,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2013



R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015	1.627.290,66	4,99
------	--------------	------

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	184.302,42	
2011	218.733,27	18,68
2012	171.000,00	-21,82
2013	179.900,20	5,20
2014	188.895,22	5,00
2015	198.339,97	4,99

Notas:

Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010		
2011		
2012	210.000,00	100,00
2013	220.930,00	5,20
2014	231.976,50	5,00
2015	243.575,34	5,00

Notas:

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2013

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	8.181.553,05	9.208.885,02	8.460.000,00	8.900.656,00	9.345.688,80	9.812.973,24
Receita Tributária	487.571,93	704.963,42	393.700,00	414.251,14	434.963,69	456.711,87
Receita de Contribuição	78.314,78	113.067,32	90.000,00	94.698,00	99.432,90	104.404,54
Receita Patrimonial	69.670,33	94.044,07	32.000,00	33.670,40	35.353,92	37.121,61
Aplicações Financeiras (II)	69.670,33	94.044,07	32.000,00	33.670,40	35.353,92	37.121,61
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.166.699,80	8.187.057,38	7.712.700,00	8.114.346,94	8.520.064,30	8.946.067,49
Demais Receitas Correntes	379.296,21	109.752,83	231.600,00	243.689,52	255.873,99	268.667,73
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I - II)	8.111.882,72	9.114.840,95	8.428.000,00	8.866.985,60	9.310.334,88	9.775.851,63
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.436.616,25	1.253.475,06	1.520.000,00	1.599.344,00	1.679.311,20	1.763.276,76
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.436.616,25	1.253.475,06	1.520.000,00	1.599.344,00	1.679.311,20	1.763.276,76
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.436.616,25	1.253.475,06	1.520.000,00	1.599.344,00	1.679.311,20	1.763.276,76
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	9.548.498,97	10.368.316,01	9.948.000,00	10.466.329,60	10.989.646,08	11.539.128,39
RECEITA TOTAL	9.618.169,30	10.462.360,08	9.980.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	11.576.250,00
DESPESAS CORRENTES (X)	7.591.878,25	8.780.350,82	8.196.000,00	8.623.169,20	9.054.327,65	9.507.044,03
Pessoal e Encargos Sociais	4.124.135,83	4.152.137,46	4.483.500,00	4.717.538,70	4.953.415,63	5.201.086,41
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.829,69	0,00	2.500,00	2.630,50	2.762,02	2.900,12
Outras Despesas Correntes	3.464.912,73	4.628.213,36	3.710.000,00	3.903.000,00	4.098.150,00	4.303.057,50
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	7.589.048,56	8.780.350,82	8.193.500,00	8.620.538,70	9.051.565,63	9.504.143,91
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	995.487,01	1.236.618,67	1.574.000,00	1.655.900,80	1.738.695,85	1.825.630,63
Investimentos	811.184,59	1.017.885,40	1.403.000,00	1.476.000,60	1.549.800,63	1.627.290,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	184.302,42	218.733,27	171.000,00	179.900,20	188.895,22	198.339,97
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	811.184,59	1.017.885,40	1.403.000,00	1.476.000,60	1.549.800,63	1.627.290,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	210.000,00	220.930,00	231.976,50	243.575,34
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XV + XVI)	8.400.233,15	9.798.236,22	9.806.500,00	10.317.469,30	10.833.342,76	11.375.009,91
DESPESA TOTAL	8.587.365,26	10.016.969,49	9.980.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	11.576.250,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.148.265,82	570.079,79	141.500,00	148.860,30	156.303,32	164.118,48

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:


Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	169.133,28	233.902,41	2.800.947,24	2.660.899,87	2.527.854,87	2.401.462,12
DEDUÇÕES (II)	472.454,45	723.142,44	858.594,79	815.665,06	774.881,81	736.137,72
Ativo Disponível	968.787,39	1.165.432,78	1.250.000,00	1.187.500,00	1.128.125,00	1.071.718,75
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	496.332,94	442.290,34	391.405,21	371.834,94	353.243,19	335.581,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-303.321,17	-489.240,03	1.942.352,45	1.845.234,81	1.752.973,06	1.665.324,40
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-303.321,17	-489.240,03	1.942.352,45	1.845.234,81	1.752.973,06	1.665.324,40
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	-418.529,71	-185.918,86	2.431.592,48	-97.117,64	-92.261,75	-87.648,66

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

2010

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2013

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	169.133,28	233.902,41	2.800.947,24	2.660.899,87	2.527.854,87	2.401.462,12
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas	169.133,28	233.902,41	2.800.947,24	2.660.899,87	2.527.854,87	2.401.462,12
DUÇÕES (II)	472.454,45	723.142,44	858.594,79	815.665,06	774.881,81	736.137,72
Ativo Disponível	968.787,39	1.165.432,78	1.250.000,00	1.187.500,00	1.128.125,00	1.071.718,75
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	496.332,94	442.290,34	391.405,21	371.834,94	353.243,19	335.581,03
DCL (III) = (I - II)	-303.321,17	-489.240,03	1.942.352,45	1.845.234,81	1.752.973,06	1.665.324,40

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2013



Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	487.571,93	
2011	704.963,42	44,58
2012	393.700,00	-44,15
2013	414.251,14	5,22
2014	434.963,69	4,99
2015	456.711,87	4,99

Notas:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	78.314,78	
2011	113.067,32	44,37
2012	90.000,00	-20,40
2013	94.698,00	5,22
2014	99.432,90	5,00
2015	104.404,54	4,99

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	69.670,33	
2011	94.044,07	34,98
2012	32.000,00	-65,97
2013	33.670,40	5,22
2014	35.353,92	5,00
2015	37.121,61	4,99

Notas:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	92.431,55	
2011	72.500,90	-21,56
2012	80.500,00	11,03
2013	84.702,10	5,22



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2013



R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

2014	88.937,20	4,99
2015	93.384,06	5,00

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	7.166.699,80	
2011	8.187.057,38	14,23
2012	7.712.700,00	-5,79
2013	8.114.346,94	5,20
2014	8.520.064,30	5,00
2015	8.946.067,49	4,99

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	286.864,66	
2011	37.251,93	-87,01
2012	151.100,00	305,61
2013	158.987,42	5,22
2014	166.936,79	4,99
2015	175.283,67	5,00

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	1.436.616,25	
2011	1.253.475,06	-12,74
2012	1.520.000,00	21,26
2013	1.599.344,00	5,22
2014	1.679.311,20	5,00
2015	1.763.276,76	5,00

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2013

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF



R\$ 1,00

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 007 - FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2078 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR- FUNDEB 40%	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	96.000,00
--	---	--	---	------------------	-----------	------	-----------

Total do Programa: 1.739.200,00

Programa: 0044 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER Objetivo: INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1038 - CONTRUCAO E AMPLIACAO DE CAMPO DE FUTEBOL	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	1.000,00	12.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2070 - MANUTENCAO COM ATIVIDADES ESPORTIVAS	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	65.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2071 - MANUTENCAO ENCARGOS COM O DEP. DE DESPORTO	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	55.000,00

Total do Programa: 132.000,00

Programa: 0048 - CULTURA Objetivo: DEPARTAMENTO DE CULTURA

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2072 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	48.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2073 - MANUTENCAO COM FESTAS CIVICAS E COMEMORATIVAS	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	61.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2074 - MANUTENCAO DA BANDA MUNICIPAL	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	12.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2075 - AQUISICAO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	22.000,00

Total do Programa: 143.000,00

Programa: 0051 - ENERGIA ELETRICA Objetivo: ENERGIA ELETRICA

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2086 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA,	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	44.000,00

Total do Programa: 44.000,00

Programa: 0057 - HABITAÇÃO Objetivo: HABITACAO

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1049 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	P	0005 - UNIDADE	UN	50,00	80.000,00

Total do Programa: 80.000,00

Programa: 0058 - URBANISMO Objetivo: URBANISMO

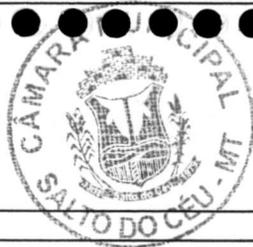
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1042 - PAVIMENTACAO ASFALTICA DE VIAS URBANAS	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	20.000,00	350.000,00
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1043 - RECUPERACAO ALFALTICA EM VIAS URBANAS	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	10.000,00	75.000,00
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1045 - CONSTRUCAO DE GALERIAS PLUVIAIS	P	0007 - METROS LINEAR	ML	2.000,00	50.000,00
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1047 - AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	100,00	55.000,00
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2084 - FABRICACAO DE MANILHAS	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	200,00	10.150,00
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2085 - MANUTENCAO DE LIMPEZA PUBLICA	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	72.000,00
Total do Programa:						612.150,00	
Programa: 0067 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AO TURISMO		Objetivo: APOIO AO DESENVOLVIMENTO AO TURISMO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. 002 - DEPARTAMENTO DE	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2092 - SINALIZACAO DOS PONTOS TURISTICOS	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	15.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. 002 - DEPARTAMENTO DE	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2093 - MANUTENCAO COM O TURISMO NO MUNICIPIO	P	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	120,00	48.000,00
Total do Programa:						63.000,00	
Programa: 0070 - CONTROLE ENDEMIOLÓGICO E EPIDEMIOLÓGICO		Objetivo: CONTROLE ENDEMIOLÓGICO E EPIDEMIOLÓGICO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2034 - MANUTENCAO DO PROG. VIGILA. SANITARIA VISA	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	36.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2035 - MAN. DO PROG. ENPIDEMAS E CONT. DE DOENCAS ECD	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	28.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2036 - MANUTENCAO DO TETO FINANCEIRO DE VIGILANCIA SAUDE	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	12.000,00
Total do Programa:						76.000,00	
Programa: 0074 - ASSISTENCIA AMBULATORIAL		Objetivo: ASSISTENCIA AMBULATORIAL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1017 - AMPLIACAO E REF. HOSPITAL MUNICIPAL	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	250,00	35.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1109 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	15.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2032 - MANUTENCAO HOSPITAL MUNICIPAL	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	333.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

Programa: 0075 - SAUDE							Total do Programa:		383.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro					
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2038 - MANUTENCAO DO SIA/ SUS	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	19.000,00		
							Total do Programa:		19.000,00
Programa: 0076 - SAUDE E FAMILIA							Total do Programa:		19.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro					
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2076 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	44.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1010 - AMPLIACAO E REFORMA DOS PSFS	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	85,00	55.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1012 - AQUISICAO DE VEICULOS	P	0005 - UNIDADE	UN	1,00	48.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1014 - CONTRUCAO DE UNIDADE DE PSF	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	80,00	35.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1016 - AQUISICAO DE VEICULOS (MICRO- ONIBUS)	P	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	80.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1108 - AQUI.MOV. MAQ. EQUIPAMENTO HOSPITALAR	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	20.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1111 - AQUIS. EQUIP. ODONTO PARA PSFs	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	15.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2018 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ASSIT. SAUDE DA FAM. PASEF	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	70.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2019 - CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTER. DE SAUDE	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	25.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2020 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	500.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AG. COMU. DE SAUDE	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	160.550,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2022 - MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	46.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2023 - MANUTENCAO DE VEICULO DA SAUDE	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	345.600,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2024 - LOCACAO DE PREDIOS PARA SECRET. MUN. DE SAUDE	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	190.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2025 - CURSO DE CAP. PARA OS CONS. MUN. DE SAUDE	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	12.000,00		



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013**

R\$ 1,00

04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2026 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	9.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2027 - AQUISICAO DE EQU. ODONTO. PARA PSFS	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	60.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2030 - MANUTENCAO DO PAB	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	85.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2031 - MANUTENCAO COM O PROGRAMA FAE	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	60.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2032 - MANUTENCAO DO PROG. FARMACIA BASICA	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	115.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2033 - SUPORTE PROFILITICO E	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	16.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2034 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	16.000,00
						Total do Programa:	1.991.150,00
Programa: 0080 - MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA		Objetivo: MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1019 - AMPLIACAO DA REDE DE AGUA	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	5.000,00	22.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1021 - AQUISICAO DE MOTO	P	0005 - UNIDADE	UN	1,00	6.500,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2039 - MANUTENCAO DE ENCARGOS COM O DAE	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	310.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2040 - MANUTENCAO DO SITEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	65.000,00
						Total do Programa:	403.500,00
Programa: 0088 - TRANSPORTE RODOVIARIO		Objetivo: TRANSPORTE RODOVIARIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1050 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PONTES E BUEIROS	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	220,00	70.000,00
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1051 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	P	0005 - UNIDADE	UN	1,00	50.000,00
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2087 - MANUTENCAO DOS VEICULOS E MAQUINAS	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	360.000,00
						Total do Programa:	480.000,00
Programa: 0090 - ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL		Objetivo: ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUN. DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2041 - MAN. E ENCAR. COM O GAB. DO SECR. ACAO SOCIAL	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	46.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

05 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1022 - AQUISICAO DE VEICULOS	P	0005 - UNIDADE	UN	1,00	78.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2042 - MANUTENCAO DO PROG. DE APOIO A PESSOA IDOSA	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	25.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2051 - MANUT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADO	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	18.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2051 - MANUT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADO	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	30.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2051 - MANUT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADO	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	20.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2046 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	33.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2046 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PETI	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	30.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2047 - MANUTENCAO DO PROG. DE APOIO A FAMILIA PAIF	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	65.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2048 - MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	290.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2049 - MAN. DO PROG. IGD-INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	25.000,00
05 - SECRETARIA MUN. DE 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2051 - MANUT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADO	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	46.000,00
Total do Programa:							773.000,00
TOTAL GERAL:							10.500.000,00

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal

Vera Lucia Alves da Silva
CRC 006353/O-0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	10.500.000,00	10.049.770,29	0,018	11.025.000,00	10.098.928,27	0,019	11.576.250,00	10.147.484,22	0,019
Receitas Primárias (I)	10.466.329,60	10.017.543,64	0,018	10.989.646,08	10.066.543,99	0,018	11.539.128,39	10.114.944,24	0,019
Despesa Total	10.500.000,00	10.049.770,29	0,018	11.025.000,00	10.098.928,27	0,019	11.576.250,00	10.147.484,22	0,019
Despesas Primárias (II)	10.317.469,30	9.875.066,32	0,017	10.833.342,76	9.923.369,75	0,018	11.375.009,91	9.971.081,61	0,019
Resultado Primário (III) = (I - II)	148.860,30	142.477,31	0,000	156.303,32	143.174,24	0,000	164.118,48	143.862,62	0,000
Resultado Nominal	-97.117,64	-92.953,33	0,000	-92.261,75	-84.511,99	0,000	-87.648,66	-76.830,87	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.660.899,87	2.546.803,09	0,004	2.527.854,87	2.315.521,54	0,004	2.401.462,12	2.105.068,47	0,004
Dívida Consolidada Líquida	1.845.234,81	1.766.112,94	0,003	1.752.973,06	1.605.727,81	0,003	1.665.324,40	1.459.786,46	0,002

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,55	4,52
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	1,76	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,48	4,49	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	57.809.000.000,00	58.100.000.000,00	59.903.000.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917	Valor Corrente / 1,1408


Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2013

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INTERERIE	12.500,00	RESERVA DE CONTIGENCIA	34.500,00
DECISOES JUDICIAIS	22.000,00		
TOTAL	34.500,00	TOTAL	34.500,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2011 (a)	% PIB	2011 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.600.000,00	0,017	10.462.360,08	0,018	862.360,08	8,98
Receitas Primárias (I)	9.560.000,00	0,017	10.368.316,01	0,018	808.316,01	8,45
Despesa Total	9.600.000,00	0,017	10.016.969,49	0,017	416.969,49	4,34
Despesas Primárias (II)	9.538.000,00	0,017	9.798.236,22	0,017	260.236,22	2,72
Resultado Primário (I - II)	22.000,00	0,000	570.079,79	0,001	548.079,79	2.491,27
Resultado Nominal	-799.224,05	-0,001	-185.918,86	0,000	613.305,19	-76,73
Dívida Pública Consolidada	2.738.533,64	0,004	233.902,41	0,000	-2.504.631,23	-91,45
Dívida Consolidada Líquida	1.909.788,42	0,003	-489.240,03	0,000	-2.399.028,45	-125,61

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	56.100.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2011	56.100.000.000,00

SALTO DO CEU, 18 de Maio de 2012

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal





ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	9.618.169,30	10.462.360,08	8,77	9.980.000,00	-4,61	10.500.000,00	5,21	11.025.000,00	5,00	11.576.250,00	5,00	
Receita Primária (I)	9.548.498,97	10.368.316,01	8,58	9.948.000,00	-4,05	10.466.329,60	5,21	10.989.646,08	5,00	11.539.128,39	5,00	
Despesa Total	8.587.365,26	10.016.969,49	16,64	9.980.000,00	-0,36	10.500.000,00	5,21	11.025.000,00	5,00	11.576.250,00	5,00	
Despesa Primária (II)	8.400.233,15	9.798.236,22	16,64	9.806.500,00	0,08	10.317.469,30	5,21	10.833.342,76	5,00	11.375.009,91	5,00	
Resultado Primário (I - II)	1.148.265,82	570.079,79	-50,35	141.500,00	-75,17	148.860,30	5,20	156.303,32	5,00	164.118,48	5,00	
Resultado Nominal	-418.529,71	-185.918,86	-55,57	2.431.592,48	-407,87	-97.117,64	-103,99	-92.261,75	-5,00	-87.648,66	-5,00	
Dívida Pública Consolidada	169.133,28	233.902,41	38,29	2.800.947,24	97,48	2.660.899,87	-5,00	2.527.854,87	-5,00	2.401.462,12	-5,00	
Dívida Consolidada Líquida	-303.321,17	-489.240,03	61,29	1.942.352,45	-497,01	1.845.234,81	-5,00	1.752.973,06	-5,00	1.665.324,40	-5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	10.857.951,32	11.090.101,68	2,13	9.980.000,00	-10,00	10.049.770,29	0,69	10.098.928,27	0,48	10.147.484,22	0,48	
Receita Primária (I)	10.779.300,48	10.990.414,97	1,95	9.948.000,00	-9,48	10.017.543,64	0,69	10.066.543,99	0,48	10.114.944,24	0,48	
Despesa Total	9.694.276,64	10.617.987,65	9,52	9.980.000,00	-6,00	10.049.770,29	0,69	10.098.928,27	0,48	10.147.484,22	0,48	
Despesa Primária (II)	9.483.023,20	10.386.130,39	9,52	9.806.500,00	-5,58	9.875.066,32	0,69	9.923.369,75	0,48	9.971.081,61	0,48	
Resultado Primário (I - II)	1.296.277,28	604.284,57	-53,38	141.500,00	-76,58	142.477,31	0,69	143.174,24	0,48	143.862,62	0,48	
Resultado Nominal	-472.478,18	-197.073,99	-58,28	2.431.592,48	-333,84	-92.953,33	-103,82	-84.511,99	-9,08	-76.830,87	-9,08	
Dívida Pública Consolidada	190.934,55	247.936,55	29,85	2.800.947,24	29,70	2.546.803,09	-9,07	2.315.521,54	-9,08	2.105.068,47	-9,08	
Dívida Consolidada Líquida	-342.419,26	-518.594,43	51,45	1.942.352,45	-474,54	1.766.112,94	-9,07	1.605.727,81	-9,08	1.459.786,46	-9,08	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2010	2011	2012	2013	2014	2015						
5,90	6,50	6,00 *	4,48 *	4,49 *	4,50 *						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x	1,1289	Valor Corrente x	1,0600	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente /	1,0448	Valor Corrente /	1,0917	Valor Corrente /	1,1408

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SALTO DO CEU, 18 de Maio de 2012



ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2013



Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2013

MF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			
<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2011 (g) = ((Ia - IId) + f)	2010 (h) = ((Ib - ILe) + f)	2009 (i) = (Ic - If)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2013

R\$ 1,00

MF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuição dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)			
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
DESCONTO DE IPTU - DIVIDA ATIVA	IPTU - DIVIDA ATIVA	15.000,00	16.000,00	18.000,00	CAMPANHA DE ARRECADACAO IPTU E EXECUCAO DA DIVIDA TRIBUTARIA
IPTU DOS APOSENTADOS	IPTU DOS APOSENTADOS	8.500,00	9.300,00	12.250,00	ATUALIZACAO DA TABELA DE VALORES DO IPTU
TOTAL		23.500,00	25.300,00	30.250,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSS - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

MF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	750.000,00
(-) Transferência Constitucionais	450.000,00
(-) Transferência ao FUNDEB	28.300,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	271.700,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	271.700,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	271.700,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	8.181.553,05	9.208.885,02	8.460.000,00	8.900.656,00	9.345.688,80	9.812.973,24
Receita Tributária	487.571,93	704.963,42	393.700,00	414.251,14	434.963,69	456.711,87
Receita de Contribuição	78.314,78	113.067,32	90.000,00	94.698,00	99.432,90	104.404,54
Receita Patrimonial	69.670,33	94.044,07	32.000,00	33.670,40	35.353,92	37.121,61
Aplicações Financeiras	69.670,33	94.044,07	32.000,00	33.670,40	35.353,92	37.121,61
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	7.166.699,80	8.187.057,38	7.712.700,00	8.114.346,94	8.520.064,30	8.946.067,49
Demais Receitas Correntes	379.296,21	109.752,83	231.600,00	243.689,52	255.873,99	268.667,73
RECEITAS DE CAPITAL	1.436.616,25	1.253.475,06	1.520.000,00	1.599.344,00	1.679.311,20	1.763.276,76
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos						
Amortização de Empréstimos	1.436.616,25	1.253.475,06	1.520.000,00	1.599.344,00	1.679.311,20	1.763.276,76
Transferência de Capital						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL	9.618.169,30	10.462.360,08	9.980.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	11.576.250,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:


Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

LRF, artigo 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INTERERIE	12.500,00	RESERVA DE CONTIGENCIA	12.500,00
DECISOES JUDICIAIS	22.000,00	RESERVA DE CONTIGENCIA	22.000,00
TOTAL	34.500,00	TOTAL	34.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO		Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	100,00	20.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - AQUISICAO DE VEICULO	P	0005 - UNIDADE	UN	1,00	45.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - AQ. DE MOV. MAQ. E EQUIP. INFOR. EM GERAL	A	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	8.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2002 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	420.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2003 - INFORM. DOS SETORES DA CAMARA MUNICIPAL	A	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	12.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2004 - PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO LEGISLATIVO	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	15.000,00
Total do Programa:							520.000,00
Programa: 0002 - OPERACOES ESPECIAIS		Objetivo: OPERACOES ESPECIAIS					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 002 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2099 - MANUTENCAO DO S PRECATORIOS JUDICIARIOS	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	150.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 002 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2100 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	55.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 002 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2098 - CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	105.000,00
Total do Programa:							310.000,00
Programa: 0003 - ADMINISTRACAO GERAL		Objetivo: ADMINISTRACAO GERAL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - AQUISICAO DE VEICULO	P	0005 - UNIDADE	UN	1,00	40.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - MANUT. ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	350.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2007 - PUBL. OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	15.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - MAN. E ENCAR. COM A JUNTA DO SERV. MILITAR	P	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	24.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 002 - UNIDADE DE CONTROLE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - MAN. E ENC. COM A UNID. DE CONT. INTERNO	P	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	32.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - PROCURADORIA JURIDICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	60.000,00
03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	47.000,00
03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E 003 - DEPARTAMENTO DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1004 - LEGALIZACAO FUNDIARIA URBANA	P	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	25.000,00
03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E 003 - DEPARTAMENTO DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1008 - AMPL. E REFOR. DA SEDE DO PODER EXEC. MUNICIPAL	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	100,00	50.000,00
03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E 003 - DEPARTAMENTO DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1107 - AQUI.MOV. MAQ. EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	20.000,00
03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E 003 - DEPARTAMENTO DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2012 - REALIZAO DO CONCURSO PUBLICO	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	20.000,00
03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E 003 - DEPARTAMENTO DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2013 - CAPACITACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	9.000,00
03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E 003 - DEPARTAMENTO DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2015 - MANUT. E ENC. COM O DEPAR. DE ADMINISTRACAO GERAL	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	258.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2052 - MANUT. E ENC. COM O GABINETE DO SECRETARIO	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	42.000,00
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1041 - REFOR. ESTRUT. FISICA DA SEC. DE INFRA ESTR. DESENV	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	120,00	30.000,00
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2082 - MANUTENCAO E ENC. COM O DEPTO OBRAS PUBL. E SER. U	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	520.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2088 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRETARIO	P	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	47.000,00

Total do Programa: 1.589.000,00

Programa: 0006 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Objetivo: ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1110 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MAQ.MOV. E UTENSILIOS	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	6.500,00
09 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2094 - MANUTENCAO E ENC. COM O GABINETE SECRETARIO	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	45.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 002 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2096 - MANT.E ENC. COM O DEPTO. DE FINACAS E CONTABILIDAD	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	265.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 002 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2097 - RESERVA DE CONTIGENCIA	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	210.000,00

Total do Programa: 526.500,00

Programa: 0007 - ADMINISTRACAO

Objetivo: ADMINISTRACAO

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2081 - MANUTENCAO E ENCAR. COM O GAB. DO SECRETARIO	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	47.000,00
--	---	--	---	---------------------------	-----------------------	------	-----------

Total do Programa: 47.000,00

Programa: 0018 - PROMOCAO E EXTENSAO RURAL		Objetivo: PROMOCAO E EXTENSAO RURAL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. 002 - DEPARTAMENTO DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1058 - REFLORESTAMENTO DAS MARGENS RIO BRANCOE COREGOS	P	0002 - SERVICOS	UNIDADE	420,00	15.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. 002 - DEPARTAMENTO DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2091 - MANUTENCAO DO CONS. INTERM. DE DES.EC.SOCIAL.AM.TU	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	32.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. 002 - DEPARTAMENTO DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1053 - IMPLANTACAO DE HORTAS COMUNITARIAS	P	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	8.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. 002 - DEPARTAMENTO DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1055 - CONSTRUCAO DE TANQUES PARA CRIACAO DE PEIXES	P	0005 - UNIDADE	UN	10,00	9.500,00
08 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. 002 - DEPARTAMENTO DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1057 - IMPLANT.DE PROGR. DE APÓIO A AVICUL.API.BOV.E SUNO	P	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	20.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. 002 - DEPARTAMENTO DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2089 - MAN.ENC.COM O DEPAT. DE AGRIC. E PROGRAMAS URBANOS	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	47.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. 002 - DEPARTAMENTO DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2090 - PRESERVACAO AMBIENTAL	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	10.000,00
						Total do Programa:	141.500,00

Programa: 0038 - ENSINO SUPERIOR		Objetivo: ENSINO SUPERIOR					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2068 - TRANSPORTE ESCOLAR	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	56.000,00
						Total do Programa:	56.000,00

Programa: 0039 - EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		Objetivo: EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2067 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAC/PNAP	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	30.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1112 - AQUISICAO EQUIP. E MAT. PERMANENTES	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	10.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2063 - MANUTENCAO DE ENCARGOS COM PRE ESCOLA	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	67.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2064 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	46.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2065 - CAPACITACAO E FORMACAO DOS PROF DA PRE ESCOLA	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	8.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 007 - FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2079 - MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	140.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 007 - FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2080 - MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	70.000,00

Total do Programa: 371.000,00

Programa: 0040 - EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		Objetivo: EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2062 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	70.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1028 - REFORMA GERAL NOS PREDIOS ESCOLARES	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	150,00	30.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1029 - CONSTRUCAO DE UMA NOVA ESCOLA	P	0004 - METROS QUADRADOS	M2	210,00	55.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1030 - AQUISICAO DE MOV.MAQ.E EQUIP.EM GERAL	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	14.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2053 - MANUTENCAO DO PROGRAMA APLAUSO	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	35.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2054 - CURSOS DE CAPACITACAO DE PROFESSORES	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	9.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2055 - MANUT. PROGRAMAS DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA-PDDE	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	12.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2056 - MANUT.ENCAR. COM O DEP. DE ADMINISTRACAO ESCOLAR	P	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	460.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2057 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	P	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	41.200,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2058 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA SALA DE PROFESSORES	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	25.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2059 - KIT ESCOLAR	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	20.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2060 - MANUTENCAO DO PEJA	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	16.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2061 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	0008 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	190.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE	12 - EDUCACAO 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2069 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	A	0002 - SERVICOS	UNIDADE	1,00	72.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 007 - FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2076 - MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	544.000,00
06 - SECRETARIA MUN. EDUCACAO, 007 - FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2077 - MANUTENCAO DO FUNDEB 40%	A	0006 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	50.000,00

V – Veículos oficiais: Redução de 30% nesta despesa e permanência na garagem no fim do dia e finais de semana.

VI – Horas extras: Suspensas. Responsável no caso de excepcional interesse público.

VII – Fotocópias: Fotocópias somente de interesse da administração.

VIII – Material de consumo: Observar a redução de 10% com esta despesa.

Art. 13º. Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência se estenderá até o dia 31 de Dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de Setembro de 2012;

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Liu Junior

Código Identificador:1E8A6A65

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 45-2012**

Decreto nº 045/2012,
de 21 de setembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suplementação do Orçamento do Poder Legislativo a Unidade Orçamentária relacionada abaixo:

01.001.01.031.0013.2002 – 33903900.....R\$ 15.000,00

01.001.01.031.0013.2002 – 33903600.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. A dotação a ser complementada com o reforço nas seguintes dotação orçamentária, que terá seu saldo anulado parcialmente:

01.001.01.031.0013.2002 – 33903500.....R\$ 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de Setembro de 2012.

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Liu Junior

Código Identificador:C7176F1A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 448 DE 09 DE MAIO DE 2012.**

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de SALTO DO CÉU para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr OSVALDO KATSUMI MINAKAMI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de SALTO DO CÉU, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2012 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2012, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2012, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2012, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação. Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2013/2015;

II - Anexo de metas e prioridades para 2012;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2013

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2013

Seção I